



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 357 /22

Pires do Rio, 05 de outubro de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, o Autógrafo de Lei Complementar nº 005/22, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 006/22, de autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Básico da Rede Municipal de Educação de Pires do Rio/Go., e dá outras providências”*, cujo projeto foi aprovado nas Sessões levadas a efeito por esta Casa no mês em curso.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.

/glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/22,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino básico da rede municipal de educação de Pires do Rio/GO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art.1º - A Gestão Democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas não restringindo apenas a eleição direta, acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo Único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do município deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art.2º - A Gestão Democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I** - Elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II** - Participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III** - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV** - Respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V** - Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI** - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII** - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII** - Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX** - Cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município;
- X** - Valorização do profissional da educação;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira

Cx. Postal 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

- XI** - Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII** - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselho escolar;
- XIII** - Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIV** - Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- XV** - Reconhecimento da escola como integrante do Sistema Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XVI** - Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
- XVII** - Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.3º - A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo Municipal:

I - Instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

- a)** Fórum Municipal de Educação;
- b)** Conselho Municipal de Educação;
- c)** Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB); e
- d)** Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - Instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

- a)** Conselho Escolar;

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art.4º - A gestão das Unidades de Ensino será exercida pela:

- I** – Direção escolar; e
- II** - Colegiado constituído pelo Conselho Escolar.

Art.5º - A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

- I** - Pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar, por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, avaliando o critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar, na forma prevista nesta Lei;
- II** - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III** - Formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino Municipal;
- IV** - Gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- V** - Escolha de representantes de segmentos escolares, Conselho Escolar.

Art.6º - Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

- I** - Implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com o Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;
- II** - Consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- III** - Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
- IV** - Manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais do Conselho Escolar;
- V** - Dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art.7º - A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

- I** - Pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- II** - Pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III** - Pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;
- IV** - Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V** - Pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; representante dos pais ou responsáveis e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;
- VI** - Pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e
- VII** - Pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

**DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E DA NOMEAÇÃO DO
DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA**

Art.8º - A escolha do Diretor (a) Escolar, de cada Unidade de Ensino Público Municipal, independente do número de alunos matriculados, será realizada através de eleição nos termos do Art. 10, da LC 097/2010, após serem selecionados no processo estabelecido nesta Lei, nomeado pelo (a) Chefe do Poder Executivo, nas respectivas funções de confiança, podendo ser exonerado (a) da função apenas nos casos previstos no Art. 15 desta Lei.

Parágrafo Único: Secretários e Coordenadores serão escolhidos e designados pelo Secretário Municipal da Educação, em consenso com o ocupante eleito para da função de Diretor Escolar.

Art.9º - Para concorrer à seleção do cargo de Diretor (a) Escolar, o (a) Professor (a) deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério Municipal;
- II - Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena em Pedagogia, ou ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;
- III - Ter disponibilidade de trabalho em dedicação Exclusiva.
- IV - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais de Dívida Ativa da União, Dívida Ativa Municipal e regularidade no Serasa e SPC;
- V - Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá desempenhar sua função;
- VI - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e
- VII – Participar de curso preparatório e avaliação sobre gestão pública municipal.

DO PROCESSO NOMEAÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art. 10 – O (a) Chefe do Poder Executivo Municipal selecionará os profissionais do Magistério Municipal para concorrer às eleições de Diretor (a) Escolar, por meio de análise curricular considerando os requisitos do artigo 9º desta Lei, sendo que todo Professor habilitado poderá concorrer às eleições, desde que estes tenham apresentado suas propostas de trabalho, para a mesma Unidade Escolar, conforme disposição do inciso V, do Art. 9º, desta Lei.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Art.11 - O Diretor Escolar eleito de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova eleição, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art.12 - O processo de eleição dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar.

Art.13 - Entre os candidatos eleitos, o Chefe do Executivo irá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar que, logo após a escolha, assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art.14 - O Diretor assinará um Termo de Compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I - Pela aprendizagem dos estudantes matriculados;
- II - Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III - Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV - Zelar pela ordem e pelo patrimônio das Unidades Escolares.

Art.15 - O servidor efetivo poderá ser exonerado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II - Infração aos princípios da administração pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III - Descumprimento do Termo de Compromisso por ele assinado.

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art.16 - O Plano de Gestão a ser apresentado pelo professor concorrente para a cargo de Diretor Escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art.17 - Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - Comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DIRIGENTES ESCOLAR

Art.18 - O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, de cursos de formação de Diretores Escolares ofertados e direcionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.19 - O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art.20 - O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas e direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

DA COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.21 - Será constituída, via Portaria pelo Secretário Municipal de Educação, uma Comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, e representante dos professores da seguinte forma:

- I - Dois representantes do setor Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Dois representantes do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante dos professores efetivos do município.

Art.22 - Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art.23 - A Comissão terá como responsabilidades:

- I - A organização, sistematização e publicização da eleição para Gestor Escolar; e
- II - Monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24 - Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Pires do Rio-GO.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Art.25 – O Processo de escolha do Gestor Escolar previsto nesta Lei a ser realizado no ano de 2022 para o Biênio 2023/2024 poderá contar com professores da Rede Municipal de Ensino que estão em fase conclusiva do requisito previsto no inciso II, do Art. 9º, desta Lei.

Art.26 – O Diretor escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente Lei, poderá permanecer na função até que o Processo Seletivo seja concluído, observando o disposto no Art. 15 desta Lei.

Art.27 – Revogadas todas as disposições contrárias; esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO*
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*